

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 308

TERESINA, 29 DE SETEMBRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/10/2015


1ª Secretária

Dispõe sobre a gratuidade da cédula de identidade estudantil para os alunos matriculados na rede pública estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido a título gratuito, livre de qualquer ônus, a cédula de identidade estudantil para os alunos regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino médio e superior.

Parágrafo único – Entende-se como alunos da Rede Pública Estadual aqueles matriculados no ensino regular, na educação de jovens e adultos ou em outras modalidades desenvolvidas pelo Estado, inclusive os alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º – O Poder Executivo Estadual através da Secretaria Estadual de Educação, reservará em seu orçamento anual os recursos específicos que absorvam totalmente os custos com a preparação, confecção e distribuição do documento.

Art. 3º – A execução e o controle das atividades financeiras e administrativas dos procedimentos para a concessão e distribuição da cédula de identidade estudantil serão realizados pela Secretaria Estadual de Educação.

Handwritten signature

Parágrafo único – As entidades representativas das comunidades estudantis poderão acompanhar os procedimentos para a concessão e distribuição da cédula de identidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 29 de setembro de 2015



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JUSTIFICATIVA

A cédula de identidade estudantil identifica e qualifica o estudante. Permite ainda por Lei o acesso a benefícios, tais como o pagamento de meia passagem no transporte coletivo e meia entrada em espetáculos culturais e esportivos.

Porém, o estudante da rede pública presumidamente carente, é submetido ao pagamento de taxas de entidades privadas a fim de obter o seu documento de identificação. Na verdade, uma grande incongruência.

A presente proposição visa, portanto, corrigir uma enorme falha no sistema atual, dando aos estudantes, alunos da rede pública estadual, o direito de receberem do Estado a sua identificação estudantil, como deveria ser desde o início.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 29 de setembro de 2015


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB